

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 477/2020

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 477/2020

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 3800/2020



00092878

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 488/2020

PROJETO DE LEI , DE 2020

Dados no Estado do Paraná.

Institui o Dia da Proteção de

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia da Proteção de Dados, a ser anualmente celebrado no dia 28 de janeiro, com o objetivo de conscientizar sobre os direitos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo conscientizar sobre os direitos relacionados à proteção de dados pessoais e da privacidade.

O tratamento de dados é hoje uma realidade cada vez mais presente em nosso cotidiano, especialmente quando experimentamos o avanço da tecnologia da informação, em especial, a internet e suas aplicações nas mais diversas áreas de nossa vida em sociedade.

Até pouco tempo era inimaginável pensar nas aplicações e a interação que a internet teria em nosso dia-a-dia, ao mesmo tempo em que podemos imaginar que isso continuará em ritmo acelerado e de incremento, tendo em vista a velocidade em que novas tecnologias são desenvolvidas com foco na comunicação entre pessoas.

Por esses motivos e sensibilizada pela realização do V Congresso Brasileiro da Indústria da Comunicação, evento promovido pela ABAP – Associação Brasileira das Agências de Publicidade e pelo FORCOM – Fórum Permanente de Comunicação, decidi apresentar o presente Projeto de Lei.

Não pairam dúvidas que o Estado do Paraná deve tutelar das questões gerais. Entretanto, também é certo que a sociedade deseja exercer na plenitude seus direitos constitucionais, inclusive o de receber comunicações pelos meios disponíveis no momento, se e quando quiser.

Desta forma, solicito aos meus nobres pares apoio para aprovar a presente propositura.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 03/08/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0189695** e o código CRC **D985E969**.



10338-92.2020

0189695v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2427/2020 - 0189906 - DAP/CAM

Em 03 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3800** na sessão deliberativa remota de 03 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 03/08/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0189906** e o código CRC **FAE1E02E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3800/2020 – DAP, em 3/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 477/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 03/08/2020, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0190371** e o código CRC **4B2ABF69**.

10338-92.2020

0190371v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/08/2020, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0191535** e o código CRC **C9E6DDD1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0301380/2021 - 0301380 - COMCCJ

Em 09 de fevereiro de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 524/2020 ao Projeto de Lei nº 477/2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 524/2020 ao Projeto de Lei nº 477/2020**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 09/02/2021, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0301380** e o código CRC **80DFECFB**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 477/2021 - 0302079 - DAP/CAM

Em 09 de fevereiro de 2021.

Certifico que foi recebido o requerimento de anexação do Projeto de Lei nº 524/2020 ao Projeto de Lei nº 477/2020, por tratarem de matérias correlatas, em anexo, protocolado sob nº 0468 na sessão - sistema de deliberação misto de 10 de fevereiro de 2021.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/02/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0302079** e o código CRC **679E457B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 524/2020 ao Projeto de Lei n.º 477/2020, conforme protocolo n.º 0468/2020-DAP, aprovados em Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto e o requerimento à proposição;
3. Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1014/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 477/2020

Projeto de Lei nº 477/2020

Autora: Deputada Maria Victoria

Institui o Dia da Proteção de Dados no Estado do Paraná.

EMENTA: INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ESTADO DO PARANÁ NO CALENDÁRIO O. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, visa instituir no calendário oficial de eventos no Estado do Paraná o dia da proteção de Dados.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incnetivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 477/2020, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 29 de março de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1014** e o código CRC **1D6B4E8D5F7A7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3928/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 477/2020, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3928** e o código CRC **1C6F4E8E7C4E0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2529/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2529** e o código CRC **1A6F4A8D7A4E1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1112/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 477/2010

–

–

Projeto de Lei nº 477/2020

Autora: Maria Victória

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, QUE INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

–

RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Deputada Maria Victória, autuada sob o nº 477/2020, almeja criar o dia da proteção de dados no Estado do Paraná, com o objetivo de oportunizar o acesso à informação à população paranaense sobre a legislação que versa sobre o tema e os meios disponíveis, físicos e virtuais de proteção.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável, e está atualmente em análise nesta Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar, que compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60 do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV- tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, de tecnológica, logística, e em marketing.

O Projeto de Lei tem por escopo estabelecer um dia voltado à conscientização dos direitos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade.

Além disso, busca promover a exposição de todos os meios disponíveis para proteção de dados pessoais, sejam eles físicos ou virtuais.

Em consonância com as competências desta comissão, o acesso à informação dos cidadãos paranaenses sobre a proteção de dados pessoais e privacidade, contribui com o desenvolvimento científico e tecnológico, integrando os usuários com a legislação que envolve a matéria.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se encontra óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando **pela APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

DEP. NEREU MOURA

Presidente

DEP. PLAUTO MIRÓ

Relator



DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1112** e o código CRC **1F6D5A0B2C8B7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4247/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 477/2020, de autoria da Deputada Maria Victória, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 524/2020, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4247** e o código CRC **1D6C5B0A4B6A1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2727/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2727** e o código CRC **1B6B5A0D4B6F1EE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 524/2020

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO DE DADOS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 524/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO DE DADOS.

PROTOCOLO Nº: 4498/2020



00093591



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 524 /2020

Institui o Dia Estadual da Proteção de Dados.

Art. 1º Institui o Dia Estadual Da Proteção de Dados Pessoais, a ser realizado anualmente no dia 28 de janeiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre a importância da proteção dos dados pessoais, assim considerados como direito de todo cidadão, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito;

II – incentivar a promoção, condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que permitam assegurar, estimular e sensibilizar a população sobre a importância da proteção de dados pessoais;

III – promover a divulgação de todos os métodos, técnicas e boas práticas relacionadas aos temas da privacidade e da proteção dos dados pessoais, seja nos ambientes físicos ou virtuais;

IV – divulgar os preceitos da privacidade contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º O dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais passa a integrar o Calendário Oficial e Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no Calendário Oficial e de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual de Proteção de Dados Pessoais, a ser realizado anualmente no dia 28 de janeiro, de modo a incentivar a promoção, condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos visando aumentar a conscientização da população sobre a importância da proteção dos dados pessoais, bem como promover a divulgação de métodos, meios e boas práticas relacionadas aos temas da privacidade e da proteção dos dados pessoais, seja nos ambientes físicos ou virtuais.

O direito à privacidade é considerado fundamental desde 1948, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 12 prevê que “ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

Com objetivo de inclusão da proteção de dados pessoais no art. 5º da Constituição Federal de 1988, alçando-o, formalmente, ao rol dos direitos e garantias fundamentais é a proposta contida na Emenda à Constituição n.º 17, de 2019, ainda em tramitação no Congresso Nacional, que visa acrescentar o inciso XII-A ao art. 5º, e o inciso XXX ao art. 22 da CF para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão.

Com forte inspiração na legislação Europeia que trata sobre a proteção de dados pessoais (General Data Protection Regulation ou GDPR) criada em 2016, no Brasil foi editada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A data do presente projeto foi escolhida a fim de coincidir com o Dia Internacional de Proteção de Dados Pessoais, instituída em 26 de abril de 2006 no Conselho da Europa. O dia 28 de janeiro foi escolhido para a celebração desta data já que foi nesta data no ano de 1981 que se estabeleceu a Convenção 108 do Conselho da Europa “para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 31/08/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0206298** e o código CRC **31976BF9**.

12359-39.2020

0206298v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3127/2020 - 0206324 - DAP/CAM

Em 31 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4498** na sessão deliberativa remota de 31 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 31/08/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0206324** e o código CRC **7AA757FD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4498/2020 – DAP, em 31/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 524/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 31/08/2020, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0206623** e o código CRC **53B0EF05**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 477/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 02/09/2020, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0208167** e o código CRC **EBA55336**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

| | | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-------------------------|
| TIPO | | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI | | 477 | 2020 | 3800/2020 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | | |
| 03/08/2020 | DATA | | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | | Não | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

PALAVRAS-CHAVE

INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS, DADOS

EMENTA

INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|-------------|-------------------|----------------|
| 03/08/2020 13:51 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | | | | |
| 03/08/2020 15:03 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 03/08/2020 15:03 | AUTUADO | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0301380/2021 - 0301380 - COMCCJ

Em 09 de fevereiro de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 524/2020 ao Projeto de Lei nº 477/2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 524/2020 ao Projeto de Lei nº 477/2020**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

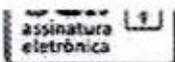
Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da



Comissão, em 09/02/2021, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0301380** e o código
CRC 80DFFCFB.

01849-81.2021

0301380v2

